



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI COMPLEMENTAR N° 16/2009

Ementa

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 09/09, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Data da Norma

**26/08/2009**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

**Revogada**

Observações

**Autoria do Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga.**

Histórico de Alterações

Data da Norma

**29/06/2022**

Norma Relacionada

[Lei Complementar n° 238/2022](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**IBITINGA**

**LEI COMPLEMENTAR N° 016, DE 26 DE AGOSTO DE 2009**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 009/09,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

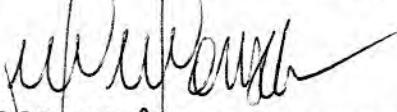
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** O § 4º, do Art. 54, da Lei Complementar nº 009/09, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 54. ...

**§ 4º.** Quando o proprietário for notificado, o mesmo terá um prazo de 30 (trinta) dias, para a regularização da situação, caso não seja regularizado dentro do prazo determinado, será cobrada uma multa. A administração poderá construir ou recuperar calçadas que estejam em condição irregular de uso e que tenham sido objeto de prévia intimação, devendo os gastos feitos serem cobrados de quem detiver a propriedade ou posse do imóvel beneficiado."

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

  
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 26 de agosto de 2009.

  
PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI  
Dept.º de Protocolo e Arquivo